



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2026

ANO 189 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.718

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 21/2026 - SGG
O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO INTEGRADA DA SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG, nos termos dos artigos 7º e 117 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das disposições legais do artigo 2º do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, considerando as responsabilidades impostas aos gestores de contratos públicos, no uso de suas atribuições legais, conforme competência delegada na Portaria SGG nº 327/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.390 de 09 de outubro de 2024, designa o(a) servidor(a) **GABRIEL DE SOUSA LOPES**, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.249.296-**, ocupante do cargo de Gestor de Tecnologia da Informação, lotado(a) na Gerência de Inovação, Ciência de Dados e Inteligência Artificial, para atuar como **gestor(a)**, devendo acompanhar, gerenciar, verificar a conformidade da execução e controlar o processo de gestão dos Termos de Cessão de Uso a serem celebrados entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria-Geral de Governo, e a Sra. **Andressa Souza Chaves (CEDENTE)** e o Sr. **Diego Costa Madureira (CEDENTE)**, que tem por objeto a cessão gratuita e por prazo indeterminado do uso da voz dos CEDENTES, com a finalidade específica de utilizá-las na plataforma de conversão de voz para texto e texto para voz (TTS/STT) do Estado de Goiás, denominada Voz de Goiás, a qual será integrada aos serviços digitais do Governo do Estado. Designa ainda o(a) servidor(a) **JAQUELINE VASCONCELOS BRAGA**, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.447.251-**, ocupante do Cargo Analista de Gestão Governamental, lotado(a) na Gerência de Inovação, Ciência de Dados e Inteligência Artificial, para atuar como **suplente do(a) gestor(a)**, substituindo-o(a) em suas ausências, impedimentos e afastamentos legais.

Protocolo 601206

Secretaria de Estado de Relações Institucionais – SERINT

Portaria Conjunta 01/2026 - SERINT
PORTARIA INTERSECRETARIAL

Fixar as diretrizes para a execução do Programa Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 40 da Constituição Estadual, no inciso VIII do artigo 21 do Decreto Estadual nº 10.400/2024, bem como no inciso IV do artigo 121 do Decreto Estadual nº 10.687/2025; e ainda a necessidade de garantir transparência, rastreabilidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos do Programa Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo,

Resolve:

Art. 1º. Fixar as diretrizes para a execução do Programa

Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo, constante da Lei Orçamentária Anual de 2026, com a finalidade de apoiar prioritariamente os Municípios goianos e, complementarmente, órgãos do Estado de Goiás, no fortalecimento de políticas públicas locais e setoriais, promovendo desenvolvimento regional sustentável, melhoria da qualidade de vida da população e integração interfederativa.

Parágrafo único. No âmbito da Secretaria de Estado de Relações Institucionais - SERINT e da Secretaria de Estado da Saúde - SES, o Programa Goiás do Crescimento e Empreendedorismo compreenderá as dotações orçamentárias próprias:

I - da SERINT, vinculadas à Ação Orçamentária "2584 - Ação de Integração Interfederativa", inserida no Programa Orçamentário 1054 - "Goiás do Crescimento e Empreendedorismo"; e

II - da SES, vinculadas à Ação Orçamentária "2585 - Ação de Integração em Saúde", inserida no Programa Orçamentário 1043 - "Saúde Integral".

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º. São objetivos do Programa:

I - oferecer instrumentos de apoio técnico, financeiro e logístico aos Municípios goianos;

II - fomentar iniciativas que fortaleçam áreas estratégicas como saúde, assistência social, educação, cultura, esporte, mobilidade, infraestrutura e desenvolvimento econômico;

III - garantir transparência, rastreabilidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

CAPÍTULO II EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 3º. O Programa contemplará, entre outros, os seguintes eixos de atuação:

I - apoio à realização de eventos de interesse público local e regional, de relevância cultural, turística, social ou econômica;

II - apoio na execução de obras, reformas e adequações de infraestrutura pública municipal;

III - aquisição de bens e equipamentos de interesse coletivo, a serem utilizados em políticas públicas municipais;

IV - apoio administrativo e logístico para a melhoria da gestão pública local.

Parágrafo único. O disposto no inciso II do caput, não se aplica para fins de execução do Programa Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES.

CAPÍTULO III FORMAS DE APOIO

Art. 4º. O apoio no âmbito do Programa será viabilizado mediante:

I - **convênios** celebrados pela SERINT ou demais Órgãos Setoriais, e os Municípios, formalizados nos termos do disposto no Decreto Estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023;

II - **termo de descentralização de créditos** a órgãos do Estado de Goiás, quando a execução da ação demandar competência técnica ou atribuição setorial específica;

III - **termo de doação de bens** aos Municípios decorrentes das aquisições realizadas pela SERINT ou demais Órgãos Setoriais,



seja por adesão a atas de registro de preços, seja por processos licitatórios próprios.

IV - **repasse financeiro na modalidade fundo a fundo**, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, quando o objeto indicado pela SERINT for atinente à Saúde.

Parágrafo único. Os bens doados deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades pactuadas, sendo vedada sua destinação diversa sem a anuência do órgão gestor estadual.

CAPÍTULO IV CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 5º. Poderão ser selecionados para participar do Programa os Municípios do Estado de Goiás que:

I - apresentem manifestação formal de interesse, mediante expediente oficial direcionado ao Secretário de Estado das Relações Institucionais;

II - firmem termo de compromisso ou convênio, vinculando a aplicação dos recursos ou bens a políticas públicas locais;

III - atendam aos requisitos técnicos e legais para a adequada execução do objeto pactuado.

Parágrafo único. A destinação dos recursos do Programa Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo observará juízo de conveniência e oportunidade, podendo considerar critérios técnicos como:

I - capacidade fiscal e de gestão;

II - vulnerabilidade social;

III - situação de emergência;

IV - relevância da ação para o interesse público local;

V - impacto regional e alcance social;

VI - capacidade operacional e prontidão para absorção do apoio;

VII - equilíbrio territorial regional e atendimento a políticas públicas prioritárias;

VIII - histórico de regularidade e de prestação de contas em instrumentos anteriores, quando houver.

Art. 6º. A celebração de convênios no âmbito do Programa Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo estará condicionada ao atendimento pelo Município proponente dos critérios estabelecidos nesta Portaria, em especial:

I - comprovação da regularidade documental, fiscal e contábil exigida pela legislação, bem como a capacidade de execução do objeto pactuado pelo Município;

II - parecer técnico favorável do órgão setorial (saúde, assistência social, educação, cultura, esporte, mobilidade, infraestrutura e desenvolvimento econômico), quanto a observância da legislação aplicável e a compatibilidade das despesas com a política pública setorial e com os critérios técnicos que a consubstanciam;

III - parecer jurídico.

§1º A inobservância dos requisitos legais implicará a impossibilidade de formalização do convênio ou liberação dos recursos.

§2º As informações, análises e conclusões constantes do parecer técnico do órgão setorial são de responsabilidade exclusiva da unidade emitente.

Art. 7º. A SERINT poderá instituir procedimento

administrativo simplificado para recebimento, triagem e avaliação das manifestações de interesse, inclusive com apoio de comissão técnica, com vistas a subsidiar a decisão do Secretário e organizar as demandas, observado o interesse público, a impessoalidade e a transparência.

CAPÍTULO V RESPONSABILIDADES

Art. 8º. São responsabilidades:

I - dos Municípios: executar corretamente o objeto pactuado, zelar pelo uso adequado dos recursos, bens ou serviços recebidos, cumprir com as cláusulas pactuadas nos instrumentos e prestar contas nos prazos legais;

II - da SERINT: decidir a destinação dos recursos do Programa Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo, bem como disponibilizar os instrumentos de apoio, acompanhar e avaliar os resultados, garantindo transparência, economicidade e rastreabilidade.

III - da SES: emitir manifestação técnica quanto à compatibilidade dos objetos indicados pela SERINT com as políticas públicas de saúde, bem como formalizar os respectivos ajustes decorrentes.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º. A prestação de contas final visará a certificação da boa e regular aplicação dos bens e recursos transferidos no âmbito do Programa Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo e será composta sobretudo pelos seguintes documentos e informações apresentados pelo beneficiário, preferencialmente por meio eletrônico:

I - ofício de encaminhamento;

II - relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

III - relatório da execução físico-financeira;

IV - demonstrativo da execução da receita e da despesa;

V - em caso de obra, as cópias do termo da aceitação definitiva dela;

VI - arquivos das notas fiscais ou das faturas, extratos bancários da conta bancária e da conta aplicação e os demais documentos fiscais comprobatórios;

VII - relatório fotográfico dos bens adquiridos e das obras realizadas;

VIII - relação dos treinados ou dos capacitados, quando for o caso;

IX - relação de pagamentos efetuados com os recursos da concedente e do conveniente;

X - relação de bens permanentes e bens de consumo adquiridos com os recursos da concedente e do conveniente;

XI - em caso de contratação com terceiros, a relação dos serviços contratados com os recursos da concedente e do conveniente;

XII - envio do termo de compromisso de manutenção e conservação dos documentos; e

XIII - envio da relação da localização dos bens adquiridos ou doados.

§1º A prestação de contas só ocorrerá ao fim da execução do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão setorial.



ABC
Agência Brasil
Central



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: (62) 3235-3358/ 3235-3359 WhatsApp - (62) 9 9218-9816
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Mardem Matos da Costa Junior
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



§2º Na prestação de contas referentes a doação de bens no âmbito do Programa Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo, aplicam-se apenas os incisos I, II, e XIII do caput.

Art. 10. A ausência de envio da prestação de contas ou a devolução dos recursos constarão da certidão e poderão implicar a negatificação do beneficiário perante o órgão.

§ 1º As questões referentes à reparação do dano ao erário de que tratam os ajustes regulados por este Decreto poderão ser submetidas à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual - CCMA.

§ 2º A inadimplência por omissão do dever de prestar contas ocasionará a instauração de tomada de contas especial.

Art. 11. O órgão que operacionalizar o Programa Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos a partir da data do recebimento da prestação de contas apresentada para apreciá-la, prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade competente.

§ 1º Após a análise da prestação de contas parcial ou final, o órgão deverá encaminhar ao beneficiário manifestação formal sobre sua aprovação e remeter os autos ao órgão de controle interno para seu registro quanto à aplicação de recursos transferidos pela administração estadual.

§ 2º A abertura de tomada de contas especial deverá ser informada aos órgãos de controle interno e externo até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de instauração.

§ 3º Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela será condição para a liberação da terceira parcela, a prestação de contas parcial referente à segunda parcela será condição para a liberação da quarta parcela e assim sucessivamente.

Art. 12. A tomada de contas especial somente deverá ser instaurada depois de serem esgotadas as providências administrativas sob a responsabilidade da administração pública e depois de serem verificadas a ausência da prestação de contas no prazo fixado no instrumento e a irregularidade da prestação de contas.

§ 1º A tomada de contas especial poderá ser instaurada por determinação dos órgãos de controle interno ou do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO, caso se verifique omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

§ 2º A tomada de contas especial deverá ser previamente notificada, por meio eletrônico, aos beneficiários.

Art. 13. Compete ao beneficiário do Programa Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo a demonstração da boa e regular aplicação dos valores repassados.

Art. 14. Fica autorizada a utilização de ferramentas de tecnologia da informação, inteligência artificial e outras tecnologias para a análise de documentos, fiscalização e prestação de contas.

Art. 15. As prestações de contas referentes às transferências efetuadas no âmbito do Programa Goiás do Crescimento por meio de convênio tramitarão sob o rito previsto no Decreto Estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os apoios concedidos por meio de termo de doação no âmbito do Programa Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo deverão observar a identidade visual padronizada estabelecida pelo Estado de Goiás.

Art. 17. O Programa Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo, no âmbito da SERINT e SES, será regido exclusivamente pelas disposições desta Portaria.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

ARMANDO VERGÍLIO
Secretário de Estado de Relações
Institucionais

RASIVEL DOS REIS
SANTOS JUNIOR
Secretário de Estado da
Saúde

Protocolo 601238

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 25/2026

PROCESSO Nº: 202600042000428

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.065.846/0001-72.

OBJETO: O presente Convênio, celebrado no âmbito do Programa Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo, com a Ação de Integração Interfederativa, tem por objeto APOIO AO CARNAVAL DA CIDADE DE GOIANÉSIA QUE SERÁ REALIZADO DE 13 A 16 DE FEVEREIRO DE 2026, consoante especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho, que integra o ajuste, e demais documentos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 3.300.057,86 (três milhões, e trezentos mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2026.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 601122

Secretaria de Estado da Casa Militar

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2026 - SECAMI

PROCESSO nº 202500005035272 (origem) 202600015000076 (gestão contratual)

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR. CNPJ 37.261.757/0001-49.

CONTRATADA: M. MORAES & IRMÃOS EIRELI EPP

CNPJ: 01.659.085/0001-87

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de bebidas não alcoólicas, água e gelo.

DATA DE DIVULGAÇÃO NO PNCP: 06/02/2026

VIGÊNCIA: 09/02/2026 e 08/02/2027.

LUIZ CARLOS DE ALENCAR - CORONEL QOPM
Secretário - Chefe da Casa Militar

Protocolo 601625

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI

2º ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 1/2024-SECTI/IFG/FUNTEC

PROCESSO Nº 202314304002294;

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10;

CONVENIENTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG, inscrita no CNPJ sob nº 10.870.883/0001-44;

INTERVENIENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO: A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNÓPOLIS - FUNTEC, inscrita no CNPJ sob nº 00.997.151/0001-66;

OBJETO: Constitui objeto da presente Aditivo as alterações realizadas de acordo com os Despachos 190 e 193/2025/SECTI/GPCTI (84033248 e 84362060), ou seja, a ampliação do prazo de vigência do Convênio nº 01/2024 - SECTI, para manutenção da rede de laboratórios já estabelecidas e consolidação da expansão para 39, no ano de 2026, dos laboratórios START - Seguir Transformando Através da Robótica e outras Tecnologias - com o objetivo de